

Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14,790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 PROCESSO Nº 22/2019

EDITAL Nº 22/2019

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNP.I No: 04.274.988/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 02 DE ABRIL DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: R\$ 6.390,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS

Aos 02 (dois) dias do mês de abril de 2019 de um lado o Município de Guaíra/SP, situada na Av. Gabriel Garcia Leal, Nº 676, inscrito no CNPJ sob Nº 48.344.014/0001-59 doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS, RG nº 12.788.725-8 - SSP/SP e CPF nº 100.705.228-71, residente e domiciliado à Av. 51, nº 98 - Bairro: Jd. Palmares, na cidade de Guaíra/SP e, de outro, a empresa ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ nº 04.274.988/0001-38, com endereço na Rua Humaitá, nº 290, Bairro: Santa Cruz do José Jacques - Cep 14020-680, na cidade de Ribeirão Preto /SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) João Carlos de Mello, portador(a) do RG nº 7.773.986/SSP-SP e CPF nº 982.575.958-53, residente e domiciliado(a) à Rua Professora Angelina Cassiano De Rosis nº30, Bairro: Cond. Saint Gerard, Cep 14022-043, na cidade de Ribeirão Preto -SP, tendo em vista o que consta no PROCESSO Nº 22/2019, e o resultado final do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto Municipal nº 3227 de 30 de junho de 2006, Decreto Municipal nº 4367 de 11 de abril de 2014, na Lei Complementar nº 123/2006, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como na legislação correlata, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS FORNECEDORES

1.1 - O objeto desta licitação é o Registro de Preços em Ata na modalidade de Pregão Presencial, para a aquisição de MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS, pelo período de 12 (doze) meses, destinados a Secretaria Municipal de Saúde, com entrega parcial, de acordo com a necessidade do Município de Guaíra/SP, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (ANEXO 1) e seus Anexos que fazem parte integrante da presente licitação.

1.2 - Integram a presente Ata de Registro, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 - SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

Item	ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.274.988/0001-38 RUA ALICE ALLEN SAAD, 577, RIBEIRAO PRETO/SP CEP: 14096-570 Telefone: (16) 3993-9100	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
16	CEFTRIAXONA DISSODICA 1G, SOL. INJ IV Marca: EUROFARMA	AMP	400	6,60	2.640,00
70	BENZILPENICILINA G BENZATINA 1.200.000 UI + DILUEN Marca: EUROFARMA	FR	500	7,50	3.750,00
	Total do Proponente				6.390,00

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade por 12 (doze) meses à partir da Assinatura da Ata de Registro.

2.2 - Durante a vigência desta ata, o Município não será obrigado a adquirir os produtos referidos na cláusula anterior exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie/as



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3. - Acréscimos, supressões ou modificações da Ata de Registro de Preços, bem como a prorrogação de prazo, poderão ser determinados pelo Município de Guaíra/SP através de aditamento, respeitadas as disposições previstas no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será permitida a adesão (carona) à Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação.

SÚMULA Nº 33 - No sistema de registro de preços, é vedada a adesão à ata por órgão ou entidade que não participou da licitação ("carona"), excetuadas as hipóteses admitidas em Lei Federal.

4 - CLÁUSULA QUARTA - PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

- 4.1 Os bens objetos do presente ajuste deverão ser entregues de forma parcelada e de acordo com pedido da Secretaria Municipal de Saúde. O prazo máximo para a entrega dos objeto do certame será de 07 (SETE) dias úteis após a efetivação do pedido, o <u>objeto deverá ser entregue com no mínimo 80% do prazo de sua validade</u>, na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência do produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o nº do registro emitido pela ANVISA, sendo as entregas todas na Farmácia Municipal situada na Av. 31 nº 979 Jardim Paulista, das 8h às 16h, de segunda à sexta-feira, e dar-se-á mediante termo circunstanciado, na forma do art. 73, da Lei Federal nº 8666, de 1993, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto contratado entregue com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, no prazo de dez dias corridos, após a verificação da qualidade do equipamento conseqüente aceitação do CONTRATANTE.
- c) após a verificação, os mesmos serão enviados ao local indicado pela contratante.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO/FORNECEDOR

- 5.1 O CONTRATADO/ FORNECEDOR, além da entrega do material no prazo acima pactuado e em conformidade com descritivo do Termo de Referência (ANEXO 1), se responsabiliza por realizar todos os atos para a perfeita execução do objeto, obrigando-se ainda a:
- 5.1.1 Fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, dentro do prazo proposto, com descarga dos produtos por sua conta;
- 5.1.2 Comunicar ao Fiscal da Ata de Registro de Preços, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou irregularidade;
- 5.1.3 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Município de Guaíra/SP ou por seus prepostos;
- 5.1.4 Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços .
- 5.1.5 Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução do objeto ora contratado.
- 5.1.6 Arcar com todos os tributos incidentes sobre esta Ata de Registro de Preços, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por Lei.
- 5.1.7 Regularizar, quando notificada pelo Município de Guaíra/SP, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas na Ata de Registro de Preços, as eventuais falhas dos produtos entregues;
- 5.1.8 Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente ao Município de Guaíra/SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 5.1.9 Comunicar ao Município de Guaíra/SP, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução do objeto, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- 5.1.10 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.11 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

-2-





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



- 5.1.12 Manter, durante o período de vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- 5.1.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município de Guaíra/SP;
- 5.1.14 A Contratada deverá garantir a qualidade dos objeto do certame a serem fornecidos, devendo ser estritamente observado os prazos de validade dos mesmos, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados.
- 5.1.15 Os custos com transporte da mercadoria solicitada será por conta da licitante vencedora, independentemente da quantidade solicitada, devendo ser cumprido os prazos para entrega, independente da quantidade.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - É vedada a subcontratação do objeto do contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP

- 7.1 O MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP obriga-se a:
- 7.1.1 Cumprir fielmente as disposições da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.2 Exercer a fiscalização por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/1993;
- 7.1.3 Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução da Ata de Registro de Preços;
- 7.1.4 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados na Ata de Registro de Preços;
- 7.1.5 Notificar a CONTRATADA/FORNECEDOR, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.1.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 7.1.7 Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução da Ata de Registro de Preços e permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA/FORNECEDOR, devidamente identificados, ao local de armazenamento/entrega dos produtos;
- 7.1.8 Zelar para que durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA/FORNECEDOR, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8 - CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS

- 8.1 O valor total da Ata de Registro de Preços é de R\$ 6.390,00 (seis mil, trezentos e noventa).
- 8.1.1 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

9 - CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

- 9.1 O prazo para pagamento será de <u>20 (vinte) dias úteis</u>, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da Contratada.
- 9.2 O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- 9.2.1 O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 9.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 9.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

9.5 - O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em contacorrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada/Fornecedor, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7 - O Município de Guaíra/SP não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada/Fornecedor, que porventura não tenha sido acordada na Ata de Registro de Preços.

9.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada/fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

	(6 / 100)
1 =	360

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento VP = Valor da Parcela em atraso

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PREÇOS

10.1 - Os preços decorrentes das contratações da Ata de Registro de Preços são fixos e irreajustáveis, e somente poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2 - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

10.3 - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

10.4 - A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

10.5 - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.6 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - Nos termos do Art. 65, §1°, da Lei Federal nº 8.666/1993, a Fornecedor/Contratado ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Ata de Registro de Preços.

11.1.1 - As supressões resultantes de acordo celebrados entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

11.1.2 - O conjunto de acréscimos e o conjunto de supressões serão calculados sobre o valor original da Ata de Registro de Preços, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração acima estabelecidos.

-4-



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo
v.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



www.guaira.sp.gov.br

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1 Cancelamento automático da Ata de Registro de Preços:
- a) por decurso de prazo de vigência;
- b) quando não restarem fornecedores registrados; ou
- c) pelo Município de Guaíra/SP, quando caracterizado o interesse público.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR:

- a) o fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- b) a pedido, quando:
- I comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- II o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexeqüível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do produto.
- c) pela Administração, unilateralmente, quando:
- I não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado:
- II perder qualquer condição de habilitação e qualificação técnica exigida no procedimento licitatório;
- III por razões de interesse público, devidamente, motivado e justificado.
- IV o fornecedor não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- V não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos de compra decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- VI caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos de compra dela decorrentes.
- VII persistência de infrações após a aplicação das multas previstas no edital e nesta ata;
- VIII liquidação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, ou falência da Contratada;
- IX inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos;
- X demais hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como desta ata:
- 13.1 A rescisão da Ata de Registro de Preços unilateralmente pela Administração acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como desta Ata:
- 13.2 Assunção imediata do objeto da Ata de Registro de Preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado;
- 13.3 Responsabilização por prejuízos causados à Administração;
- 13.3.1 O fornecedor terá seu registro na Ata cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas provenientes da presente Licitação serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias:

MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP 01 PODER EXECUTIVO

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

10 301 0012 2067 0000 MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 03 DEPARTAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

10 SAÚDE

10 301 ATENÇÃO BÁSICA

10 301 0014 SAÚDE BUCAL

#





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000

Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



10 301 0014 2068 0000 MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO ODONTOLÓGICO

01 07 SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

01 07 04 DEPARTAMENTO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

10 SAÚDE

10 302 ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

10 302 0012 ASSISTÊNCIA EM SAÚDE

10 302 0012 2069 0000 MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA ESPECIALIZADA

OU OUTRAS QUE VIEREM A SUBSTITUIR, UTILIZANDO FONTE DE RECURSO: PRÓPRIO (TESOURO); ESTADUAL; FEDERAL.

14.2 - Caso a vigência da Ata de Registro de Preços ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - Durante a vigência da ata, a fiscalização será exercida por Cláudia Tibana, servidora nomeada pelo Exmo. Sr. Prefeito, a qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, inclusive para efeito de aplicação de penalidades e em atendimento ao disposto no Art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, de tudo dando ciência ao MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:
- 16.1.1 Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 16.1.2 Apresentar documentação falsa;
- 16.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 16.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- 16.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 16.1.6 Cometer fraude fiscal;
- 16.1.7 Fizer declaração falsa;
- 16.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.
- 16.1.9 A inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, ou o descumprimento de qualquer dos deveres alencados no Edital e no contrato.
- 16.1.10 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, equivale à inexecução total da Ata de Registro de Preços, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas
- 16.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- A) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- B) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Guaíra/SP, pelo prazo de até cinco anos;
- 16.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 16.3 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão da Ata de Registro de Preços decorrente desta licitação:
- 16.3.1 tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos:
- 16.3.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.3.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

7-6.



Paco Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



16.5 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Prefeitura, observado o princípio da proporcionalidade.

16.6 - As multas serão recolhidas em favor do Municipio de GUAÍRA/SP, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa e cobradas judicialmente.

16.7- As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1 - A CONTRATANTE poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 - Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas desta Ata de Registro de Precos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002 e Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014 bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante desta Ata de Registro de Preços, independentemente de suas transcrições.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato desta Ata de Registro de Precos na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20 - CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaíra/SP com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços.

21 - CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA COMUNICAÇÃO COM A EMPRESA

21.1 - Após o término do Certame, toda comunicação entre o Município de Guaíra/SP e a Licitante vencedora será feito através de email/telefone. Favor manter os dados atualizados.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

Guaíra/SP, 02 de abril de 2019

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS Prefeito Municipal

ARLOS DE MELLO ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. CNPJ: 04.274.988/0001-38

-7-



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO PC-02 CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ORGÃO OU ENTIDADE : MUNICÍPIO DE GUAÍRA/SP
NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF Nº 100.705.228-71
RG Nº 12.788.725-8
DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, N° 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com
TELEFONE RESIDENCIAL: (17) 3331-4041
TELEFONE COMERCIAL: (17) 3332-5100
TELEFONE CELULAR: (17) 9 9979-1600
PERÍODO DE GESTÃO: 2017/2020





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo PROGRAMA CIDADES SUSTENTÁVEIS

www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATO)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019 PROCESSO Nº 22/2019

EDITAL Nº 22/2019

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ Nº: 04.274.988/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02 DE ABRIL DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.390,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PRECOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS

ADVOGADO (S)/ N° OAB: (*)		

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o Art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE ABRII	L DE 2019
GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS	
Cargo: PREFEITO MUNICIPAL	
CPF N° 100.705.228-71	RG Nº 12.788.725-8
Data de Nascimento: 19 de junho de 1966	
Endereço residencial completo: AV. 51, Nº 98	- BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP
e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gma	
e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com	
Fone Comercial: (17) 3332-5100; Residencial:	(17) 3331-4041; Celular: (17) 9 9979-1600
Accinatura	





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pela CONTRATANTE:
NOME: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL
CPF N° 100.705.228-71 RG N° 12.788.725-8
DATA DE NASCIMENTO: 19 DE JUNHO DE 1966
ENDEREÇO RESIDENCIAL: AV. 51, N° 98 - BAIRRO: JD. PALMARES, GUAÍRA/SP
E-MAIL INSTITUCIONAL: joseeduardoprefeito@gmail.com
E-MAIL PESSOAL: joseeduardolelis@gmail.com
FONE COMERCIAL: (17) 3332-5100; RESIDENCIAL: (17) 3331-4041; CELULAR: (17) 9 9979-1600
Assinatura:
Pela CONTRATADA:
Nome: JOAO CARLOS DE MELLO
Cargo: SÓCIO
CPF N° 982.575.958-53 RG N° 7.773.986/SSP-SP
Data de Nascimento: 24/09/1958
Endereço residencial: RUA PROFESSORA ANGELINA CASSIANO DE ROSIS Nº30, BAIRRO
COND. SAINT GERARD, CEP 14022-043, NA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO – SP
e-mail institucional: contrato@ativahosp.com.br
e-mail pessoal: jcdemello58@gmail.com
Telefone(s): COMERCIAL 16- 39939100
Assinatura: X
Advogado: (*)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo

www.guaira.sp.gov.br e-mail: compras@guaira.sp.gov.br



ANEXO LC-03 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019

PROCESSO Nº 22/2019

EDITAL Nº 22/2019

CONTRATADA: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.

CNPJ Nº: 04.274.988/0001-38

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2019

DATA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 02 DE ABRIL DE 2019

VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$ 6.390,00

VIGÊNCIA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS E ASSOCIADOS

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas:
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA: GUAÍRA/SP, 02 DE ABRIL DE 2019	
CONTRATANTE	
Nome e cargo: JOSÉ EDUARDO COSCRATO LÉLIS	
e-mail institucional: joseeduardoprefeito@gmail.com	
e-mail pessoal: joseeduardolelis@gmail.com	
Assinatura:	





Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros" CNPJ: 48.344.014/0001-59 Fone: (17) 3332-5100 Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000 Guaíra - Estado de São Paulo



www.guaira.sp.gov.br

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

NOME: JOÃO CARLOS DE MELLO

e-mail: compras@guaira.sp.gov.br

PREGÃO PRESENCIAL N° 16/2019 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11/2019 EDITAL N° 22/2019 - PROCESSO N° 22/2019 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES PARA AUDESP / TRIBUNAL DE CONTAS)

CARGO NA EMPRESA: SÓCIO		
CPF N° 982.575.958-53	RG N° 7.773.986/SSP-SP	
DATA DE NASCIMENTO: 24/09/1958		
	: RUA PROFESSORA ANGELINA CASSIANO DE ROSIS Nº30, BAIRRO: COND.	
SAINT GERARD, CEP 14022-043, NA CII	DADE DE RIBEIRÃO PRETO – SP	
E-MAIL INSTITUCIONAL: contrato@ativa	ahosp.com.br	
E-MAIL PESSOAL: jcdemello58@gmail.co	om	
TELEFONE(S): COMERCIAL 16 3993910	0	
DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: ATIVA COMERCIAL	HOSPITALAR LTDA	
CNPJ: 04.274.988/0001-38	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 582.596.876.113	
	AIRRO: SANTA CRUZ DO JOSÉ JACQUES – CEP 14020-680, NA CIDADE DE	
RIBEIRÃO PRETO /SP.	mide. Still Trends be vess the dess to the treat on, the estable be	
TELEFONE: 1639939100	CELULAR: 16-997174498	
E-MAIL: contrato@ativahosp.com.br	CELOL/14. 10-33/11/4470	
DATA DE REGISTRO DO CONTRATO S	OCIAL : 23/01/2019	
NÚMERO DO REGISTRO: 20190142251	OCIAE. 25/01/2019	
TIPO DE REGISTRO: 20190142231		
() CARTÓRIO DE REGISTRO, TÍTULO	OS E DOCUMENTOS	
(_x_) JUNTA COMERCIAL	OS E DOCUMENTOS.	
() OAB		
() PORTAL DO EMPREENDEDOR		
SÓCIO(S) DA EMPRESA		
NOME COMPLETO: ANDRÉ LUIZ HABE	ENSCHUS	
CPF N° 122.273.368-46,	RG: 20.722.189/SSP/SP	
DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1972		
	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO: AV. HERACLITO FONTOU		
CEP 14022-000 - COND. JARDIM SUL - R	IBEIRAO PRETO-SP	
CARGO DO SÓCIO NA EMPRESA:		
(_X_) REPRESENTANTE LEGAL		
() DEMAIS MEMBROS DO QUADRO		
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVII		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRAS	ILEIRO / COMERCIANTE	
TELEFONE/CELULAR: (16) 9.9717-4498		
E-MAIL PARTICULAR: andreluizhabensch	nus@gmail.com E-MAIL INSTITUCIONAL: contrato@ativahosp.com.br	
ADMINISTRADOR(ES) DA EMPRESA		
NOME COMPLETO: ANDRÉ LUIZ HABE	ENSCHUS	
CPF N° 122.273.368-46	RG: 20.722.189/SSP/SP	
DATA DE NASCIMENTO: 08/04/1972	DATA DE EXPEDIÇÃO: 15/06/2016	
DITTI DE L'ALBERTELLA CONTRA L'ALBERTE	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP	
ENDEREÇO: AV. HERACLITO FONTOU		
CEP 14022-000 - COND. JARDIM SUL - R		
CARGO DO ADMINISTRADOR NA EMP		
(x) REPRESENTANTE LEGAL		
() DEMAIS MEMBROS DO QUADRO SOCIETÁRIO		
() MICRO EMPREENDEDOR INDIVII		
NACIONALIDADE / PROFISSÃO: BRAS		
TELEFONE/CELULAR: (16) 9.9717-4498	MAINO / COMMONTO	
E-MAIL PARTICULAR: andreluizhabensch	nus@gmail.com	
L-WELL I AKTICOLAK, andreutzilabelisch	L-MAIL INSTITUCIONAL, COMUNICO GANVANOS P.COM.O.	